

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar a aplicação de recursos em educação e em ciência e tecnologia.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para determinar a aplicação de recursos em educação e em ciência e tecnologia.

**Art. 2º** O § 2º do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
§ 2º Do total de recursos do Fust, serão aplicados, no mínimo, 20% (vinte por cento) em educação básica nos estabelecimentos públicos de ensino, e 10% (dez por cento) em atividades na área de ciência e tecnologia.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal